



CÓDIGO DE ÉTICA DOS JOGOS FENACEF

Passa o presente Código de Ética a integrar todos os regulamentos presentes e futuros das edições dos Jogos FENACEF.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este código de ética é o conjunto das disposições que regem as edições dos Jogos FENACEF.

Art. 2º. Os inscritos nos Jogos FENACEF, bem como seus parceiros, patrocinadores, apoiadores e fornecedores serão considerados conhecedores deste Código de Ética e a ele se submeterão, sem qualquer reserva ou ressalva.

II – DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. Os jogos promovidos pela FENACEF têm por finalidade congrega através do esporte, os aposentados, seus cônjuges e pensionistas da Caixa Econômica Federal, associados de uma AEA filiada à FENACEF, fortalecendo os laços de amizade e integração.

Art. 4º. São princípios dos Jogos FENACEF:

- I. Amor ao esporte;
- II. Saúde do aposentado e pensionista;
- III. Compromisso com a causa econômica;
- IV. Compromisso com a atividade esportiva;
- V. Congratamento com os colegas;
- VI. Companheirismo e senso de equipe;
- VII. Respeito ao próximo;
- VIII. Igualdade entre as pessoas;
- IX. Dignidade da pessoa humana.

III – DO DIREITO DE EXPRESSÃO

Art. 5º. A liberdade de expressão é assegurada a todos e pode ser exercida no ambiente dos Jogos FENACEF.

Art. 6º. O exercício da liberdade de expressão deve ser limitado pela igualdade, pela tolerância, pela dignidade e pelo respeito a todos.

Art. 7º. Manifestações pessoais no ambiente esportivo, por meio de palavras, vestuário ou gestos não devem indicar posicionamento religioso ou político-partidário.

Art. 8º. É vedado o uso de expressões verbais ou escritas que sejam discriminatórias, especialmente quanto à origem, cor, religião, idade, sexo ou orientação sexual de qualquer pessoa.



Parágrafo único. O uso de redes sociais por atletas, delegações, Comissão dos Jogos e demais deve obedecer ao equilíbrio e à proporcionalidade, evitando-se o uso conflituoso e polêmico.

IV – DO ÉTICO EXERCÍCIO SEGURO DAS ATIVIDADES

Art. 9º. A realização dos Jogos FENACEF se dará sempre com a participação, na equipe da organização, seja por parte da própria FENACEF, pela empresa organizadora ou equipe instituída nesse sentido, de profissional formado em Educação Física.

Art. 10º. É responsabilidade de cada delegação vigiar para que seu atleta não participe de atividade física incompatível com seu estado de saúde físico e mental.

Art. 11. É responsabilidade de cada atleta não se submeter à atividade física incompatível com seu estado de saúde físico e mental.

Art. 12. É dever da Comissão dos Jogos primar sempre por condições adequadas para a realização das disputas.

V – DO USO DE PRODUTOS ILÍCITOS, ÁLCOOL E PORTE DE ARMAMENTO

Art. 13. É vedado o consumo de substâncias ilícitas ou proscritas para o esporte, bem como incentivar ou tolerar seu uso.

Art. 14. É indevido o consumo de álcool no ambiente de prática esportiva e espaços destinados exclusivamente aos atletas e comissão técnicas durante a realização das competições.

Art. 15. É vedado o porte de armas nos ambientes destinados aos jogos, salvo por equipes de segurança, policiais e agentes autorizados.

VI – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Art. 16. É devida a responsabilidade social corporativa e ambiental, estabelecendo-se relações positivas entre a FENACEF e a sociedade.

Art. 17. Deverão ser evitadas práticas que agridam o meio ambiente ou que reduzam o alcance social do esporte, bem como aquelas que produzam efeitos negativos sobre a população do local da realização dos Jogos.

VII – DA NÃO VIOLÊNCIA

Art. 18. É vedada a prática de atos de violência, bem como a doutrinação, a incitação ou a orientação para a sua realização, no ambiente administrativo, de treinamento e competição ou fora dele.

Parágrafo único. Estão abrangidos por este artigo os atos de violência verbais ou escritos, inclusive praticados por meios eletrônicos ou através de redes sociais.

Art. 19. Reprimir a violência física e psicológica nos Jogos e valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação são deveres de todos.

Art. 20. São indevidas as práticas violentas ou vexatórias entre atletas ou entre treinadores e atletas, devendo limitar-se à sadias brincadeiras que contribuam para o ambiente feliz e alegre da prática esportiva.

Art. 21. É vedado o *bullying* de qualquer natureza, seja ele praticado nos ambientes de treinamento e competição ou no ambiente administrativo, entre quaisquer pessoas, por quaisquer motivos ou por quaisquer meios.

Art. 22. É indevido o excesso tendente à agressão física - nos esportes de impacto físico - quando nitidamente perceptível o intuito de desbordar da prática legítima do esporte.

Art. 23. São indevidas a fraude, a ameaça, a opressão psicológica, a ofensa ou quaisquer outros meios de violência, quer sejam praticados por pilhéria ou com objetivo de reduzir as capacidades esportivas do ofendido em competição.

VIII – DA ÉTICA NAS COMPETIÇÕES

Art. 24. É indevida a realização de apostas, a participação, direta ou indireta em atos de exploração financeira, individualmente ou através de loterias ou empresas, em resultados relacionadas aos Jogos.

Parágrafo único. É indevido oferecer vantagem de qualquer natureza com vistas a alterar o resultado de jogos ou de competições.

Art. 25. Todo ato ilícito, civil ou criminal, todos os atos indevidos estabelecidos neste Código e todas as violações a regras de natureza ética estabelecidas em regulamentos dos Jogos FENACEF e da própria FENACEF são considerados atos antiéticos, sujeitando os infratores a sanções estabelecidas no Regulamento Geral.

IX - DA DISCIPLINA

Art. 26. Os participantes, patrocinadores, apoiadores e fornecedores deverão respeitar os princípios disciplinares impostos pelo Regulamento Geral e por este Código, estando sujeitos às medidas cabíveis em caso de indisciplina.

Art. 27. O participante ou qualquer outro integrante da delegação, patrocinadores, apoiadores e fornecedores, que provocarem distúrbios ou que venham desvirtuar a finalidade dos Jogos FENACEF, estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento Geral.

Parágrafo único. Os atletas assumirão responsabilidade solidária por quaisquer atitudes ou distúrbios provocados pelos seus companheiros e convidados.

Art. 28. Os dirigentes das AEAs, atletas, acompanhantes, convidados e prestadores de serviços, devem tratar com urbanidade e respeito todos os demais, bem como os membros dos poderes sociais, da Comissão dos Jogos, empregados da FENACEF e o pessoal terceirizado.

Art. 29. Os participantes, patrocinadores, apoiadores e fornecedores deverão acatar os comandos da empresa organizadora dos Jogos ou equipe instituída com esse propósito e das equipes de Coordenação Técnica e arbitragem, desde que amparados nos regulamentos do evento, dos locais de realização dos Jogos ou na legislação em vigor.

X – DOS DEVERES GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 30. São deveres gerais daqueles que a este código se submetem:

- I. Executar todos os seus atos primando pela legislação vigente no Brasil;
- II. Repudiar e denunciar a prática de qualquer ato ilegal ou conduta criminosa à Comissão dos Jogos;
- III. Observar todos os normativos aplicáveis ao evento, inclusive dos locais em que são realizados;
- IV. Tratar com absoluto respeito e cordialidade todos os participantes, membros da Comissão dos Jogos, empresa organizadora, fornecedores e demais envolvidos.
- V. Zelar pela imagem das AEAs e da FENACEF.

Art. 31. É dever do participante:

- I. Não usar linguagem imprópria;
- II. Não fazer uso exagerado de bebidas alcoólicas nos eventos sociais;
- III. Respeitar o seu próprio repouso e o dos demais integrantes da delegação;
- IV. Participar das atividades em que seja convocado, inclusive solenidades de abertura, desfile e encerramento;
- V. Apresentar-se no campo de jogo devidamente uniformizado;
- VI. Dirigir-se de forma adequada aos colegas, adversários, técnicos, equipes de arbitragem, dirigentes e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas atividades esportivas ou sociais.

Art. 32. É dever dos treinadores e técnicos:

- I. Respeitar os direitos, a dignidade e o valor de cada pessoa e tratar cada um igualmente, no contexto do esporte;
- II. Mostrar consistentemente elevados padrões de comportamento e aparência;
- III. Não usar linguagem imprópria;
- IV. Não desempenhar ou incentivar qualquer prática que contrarie o disposto no presente código e demais regulamentos;
- V. Incentivar os atletas de sua delegação a cumprirem o disposto no presente código e demais regulamentos do evento;
- VI. Limitar-se ao papel de treinador ou técnico, não exercendo qualquer papel que seja destinado a outros membros da delegação;
- VII. Abster-se de promover ou se envolver em tumultos, atos de desordem, brigas ou quaisquer práticas que contrariem a finalidade e os princípios do evento.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Caberá à Comissão dos Jogos e à Comissão Disciplinar Esportiva o processamento administrativo dos responsáveis e a aplicação das penalidades previstas pelo Regulamento Geral da respectiva edição dos Jogos FENACEF.